



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.429, DE 1º DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a doação de área para a **REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMERCIO DE SAIS LTDA**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMERCIO DE SAIS LTDA**, uma gleba de terra com área da Quadra "D", lote 03, do Loteamento Industrial, bairro Feital, perfazendo uma área de 11.135,51m² (onze mil, cento e trinta e cinco metros e cinquenta e um decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote n.º 03 - com frente para a Avenida Félix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 73,84m (setenta e três metros e oitenta e quatro centímetros); do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 148,64m (cento e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), com ângulo interno de 90º00'46", confrontando com o lote n.º 02, da Quadra D; do lado esquerdo, mede 152,92m (cento e cinquenta e dois metros e noventa e dois centímetros), com ângulo interno de 89º59'14", confrontando com a Área Verde 01, da Quadra B, e nos fundos mede 73,99m (setenta e três metros e noventa e nove centímetros), com ângulo interno à direita de 93º18'33" e à esquerda de 86º40'41", confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando a área de 11.135,51m² (onze mil, cento e trinta e cinco metros e cinquenta e um decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-09-01-004-00."

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMERCIO DE SAIS LTDA**

Art. 2.º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

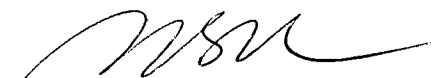
Parágrafo único – A área a ser construída será de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), conforme cronograma.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de junho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º de junho de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO